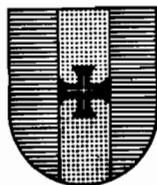


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 7

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 1991

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 13/91:

Rectifica a Resolução n.º 1355/90, de 13 de Dezembro.

Resolução n.º 14/91:

Adjudica, por ajuste directo, o fornecimento de equipamento informático à sociedade «UNISYS (PORTUGAL), SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A.».

Resolução n.º 15/91:

Autoriza o pagamento de bonificações nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos contratos de reequilíbrio financeiro.

Resolução n.º 16/91:

Autoriza o pagamento de juros no âmbito do Protocolo Adicional ao contrato de reequilíbrio financeiro.

Resolução n.º 17/91:

Autoriza o pagamento de bonificações nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 75/87 e 359/89, de 13 de Fevereiro e 18 de Outubro, respectivamente, e dos contratos de reequilíbrio financeiro.

Resolução n.º 18/91:

Aprova o programa do concurso e o caderno de encargos e autoriza a abertura e a realização do respectivo concurso público para a adjudicação do «Controlo e fiscalização da empreitada da Estação de Tratamento Preliminar e Emissário Final de Águas Residuais do Funchal — 3.ª fase — Estação de Tratamento, incluindo muralha marginal de protecção marítima».

Resolução n.º 19/91:

Aprova a proposta para o fornecimento de notícias sobre a Região apresentado pela «MEMORANDUM — DISTRIBUIÇÃO DE INFORMAÇÃO GERAL, LDA.».

Resolução n.º 20/91:

Adjudica a elaboração da Cartografia de Suporte da Ilha da Madeira (zonas A, B e C) à sociedade denominada «GEOMETRAL — TÉCNICAS DE MEDIÇÃO E INFORMÁTICA, S.A.».

Resolução n.º 21/91:

Determina a actualização das taxas de consumo de água de rega.

Resolução n.º 22/91:

Autoriza a prestação de serviços do Licenciado em medicina Veterinária, Humberto de Sousa Gomes.

Resolução n.º 23/91:

Adjudica o «Controlo e Fiscalização da Construção do Terminal Marítimo da Zona Franca do Caniçal» à sociedade denominada «PLANEGE — CONSULTORES DE ENGENHARIA E GESTÃO, LDA.».

Resolução n.º 24/91:

Fixa as tarifas de água no Porto Santo.

Resolução n.º 25/91:

Adjudica por ajuste directo, o «Projecto da Via Rápida Câmara de Lobos-Ribeira Brava, reformulação do Projecto existente e elaboração do Projecto de execução da 1.ª fase à sociedade denominada «GRID — CONSULTAS, ESTUDOS E PROJECTOS DE ENGENHARIA, LDA.».

Resolução n.º 26/91:

Aprova o projecto da «E.M. 516 entre a E.R. 103 (Cruzinhas) e o sítio da Fajã da Murta — Faial» e autoriza a abertura e realização de concurso público internacional para a adjudicação da respectiva empreitada.

Resolução n.º 27/91:

Autoriza a realização de uma comparticipação financeira a favor de três Câmaras Municipais, no montante global de 23.000.000\$.

Resolução n.º 28/91:

Autoriza a realização de uma comparticipação financeira a favor de duas Câmaras Municipais, no montante global de 200.000.000\$.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 290/90:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 13/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Janeiro de 1991, resolveu:

Rectificar a Resolução n.º 1355/90, de 13 de Dezembro, por se ter verificado haver lapso na mesma.

Assim, onde se lê «... Este subsídio será pago através da rubrica 605.02 do orçamento da Direcção Regional da Segurança Social», deve ler-se «... Este subsídio será pago através da rubrica 602.02 do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 14/91

Considerando que Portugal presidirá ao Conselho das Comunidades Europeias no 1.º semestre de 1992 e que na Região Autónoma da Madeira estão previstas reuniões de alto nível, bem como a organização de diversos eventos, o que irá aumentar substancialmente o fluxo de informação em que a recepção, tratamento, armazenagem e expedição com qualidade e eficácia só é viável com o recurso a meios informáticos;

Considerando que é da maior utilidade que a Direcção Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias da Vice-Presidência e Coordenação Económica tenha acesso ao sistema de informação, da Direcção Geral das Comunidades Europeias e às bases de dados Comunitárias;

Considerando que a referida Direcção Regional não possui ainda equipamento informático, cuja instalação se torna premente;

Considerando que por razões de economia e operacionalidade imediata, importa utilizar os suportes lógicos aplicacionais já em funcionamento na Direcção Geral das Comunidades Europeias, desenvolvidas em linguagem de 4.ª geração, MAPPER, exclusiva do construtor UNISYS;

Considerando que importa, simultaneamente, por razões de segurança, que haja uma total compatibilidade entre o sistema informático dos Serviços de Informática, da Vice-Presidência e Coordenação Económica, e o sistema a instalar na Direcção Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias;

Considerando que o actual sistema instalado

nos Serviços de Informática, foi objecto de contrato de fornecimento anterior, entre a Região e a firma UNISYS (PORTUGAL), Sistemas de Informação, SA.

Ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 227/85, de 4 de Julho e do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Janeiro de 1991, resolveu:

1 — Dispensar de concurso público e limitado, a aquisição do equipamento para a informatização da Direcção Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias;

2 — Autorizar que se proceda, para o efeito, à contratação, por ajuste directo, com a firma UNISYS (PORTUGAL), Sistemas de Informação, SA, até ao limite de vinte mil contos, por estar em causa equipamento complementar a um fornecimento efectuado por esta mesma firma.

3 — A presente aquisição terá cabimento orçamental na rubrica 03 50 14 00 07.01.07 (Material de Informática), do Orçamento dos Investimentos do Plano aprovado para 1991, afecto à Direcção Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 15/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Janeiro de 1991, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Janeiro do corrente ano, concedidas pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos oito Municípios da Região e a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), segundo as alterações do mercado de capitais e o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro;

As referidas bonificações no montante global de 5 656 743\$00, serão pagas, do modo que a seguir se discrimina:

MUNICIPIOS \ BANIF	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	TOTAL
Calheta	208 348\$00	37 274\$80	245 622\$80
Funchal	496 685\$80	88 860\$30	585 545\$90
Machico	1 300 752\$10	232 712\$90	1 533 465\$00
Porto Moniz	98 230\$90	17 574\$20	115 805\$10
Ribeira Brava	782 504\$40	139 995\$10	922 499\$50
Santa Cruz	587 110\$70	105 037\$90	692 148\$60
Santana	213 415\$30	151 569\$20	364 984\$50
S. Vicente	1 015 068\$90	181 602\$40	1 196 671\$30
Total	4 702 116\$00	954 627\$00	5 656 743\$00

b) As importâncias referidas na alínea anterior, são pagas conforme a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea a), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 16/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Janeiro de 1991, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro, dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento de juros, no valor de 6 062 482\$50, com vencimento a 20 de Janeiro de 1991, a favor da Caixa Económica do Funchal / Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), nos termos do quadro seguinte e do Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro:

DESCRIÇÃO	Transferências Correntes	Transferências de Capital	TOTAL
Calheta	156 609\$00	104 406\$00	261 015\$00
Machico	977 736\$00	651 823\$50	1 629 559\$50
Porto Moniz	73 837\$50	49 224\$50	123 062\$00
Ribeira Brava	588 185\$00	392 123\$00	980 308\$00
Santa Cruz	441 313\$00	294 209\$00	735 522\$00
Santana	636 813\$00	424 542\$00	1 061 355\$00
S. Vicente	762 996\$50	508 664\$50	1 271 661\$00
Total	3 637 490\$00	2 424 992\$50	6 062 482\$50

b) Fica a Secretaria Regional das Finanças autorizada a deduzir no duodécimo do Fundo de Equilíbrio Financeiro, Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro,

das transferências correntes e de capital, correspondente ao mês de Janeiro de 1991, até perfar o montante das referidas importâncias, devendo o remanescente ser satisfeito pelas dotações das bonificações aos municípios;

c) Este encargo é pago da seguinte forma: 10.75.05 — 3 637 490\$; 10.75.06 — 2 424 992\$50, do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 17/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Janeiro de 1991, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Janeiro do corrente ano, concedidas pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos Decretos-Leis n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e 359/89, de 18 de Outubro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos nove Municípios da Região, Direcção-Geral do Tesouro (DGT) e Caixa Geral de Depósitos (CGD), respectivamente;

b) As referidas bonificações, no montante global de 10 059 232\$00, serão pagas conforme o quadro seguinte:

ENTIDADES \ MUNICIPIOS	D. G. T.	C. G. D.	TOTAL
Calheta	—	840 558\$00	840 558\$00
Câmara de Lobos	—	685 368\$00	685 368\$00
Funchal	1 565 960\$00	1 918 696\$00	3 484 656\$00
Machico	559 271\$00	892 906\$00	1 452 177\$00
Porto Moniz	—	391 317\$00	391 317\$00
Ribeira Brava	—	629 189\$00	629 189\$00
Santa Cruz	357 934\$00	418 538\$00	776 472\$00
Santana	—	619 850\$00	619 850\$00
S. Vicente	559 271\$00	620 374\$00	1 179 645\$00
Total	3 042 436\$00	7 016 796\$00	10 059 232\$00

c) As importâncias referidas na alínea anterior, são pagas, segundo as dotações orçamentais, sob as rubricas 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea a), no que concerne à Direcção-Geral do Tesouro; 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classifica-

ção Económica 05.02.01, alínea a), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 18/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Janeiro de 1991, resolveu:

Aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos para execução do «Controlo e fiscalização da empreitada da Estação de Tratamento Preliminar e Emissário Final de Águas Residuais do Funchal — 3.ª fase — Estação de Tratamento, incluindo muralha marginal de protecção marítima».

Mais resolve abrir concurso público para execução dos correspondentes trabalhos, pelo valor base de 30 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 19/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Janeiro de 1991, resolveu:

Aprovar a proposta da Memorandum — Distribuição de Informação Geral, Lda., pelo valor de 40 000\$00 mensais (sem IVA incluído), para o fornecimento de notícias sobre a Região Autónoma da Madeira.

A referida verba tem cabimento orçamental na Secretaria 02, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 02.03.10.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 20/91

Considerando que para se proceder ao conveniente desenvolvimento do estudo da Cartografia Temática da Ocupação do Solo, adjudicado pela Resolução n.º 614/90, de 12 de Junho, torna-se imprescindível a elaboração da nova Cartografia de Suporte para a Ilha da Madeira;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Janeiro de 1991, resolveu adjudicar à

firma GEOMETRAL — Técnicas de Medição e Informática, SA, pelo valor de 40 540 000\$00, os trabalhos de elaboração da Cartografia de Suporte da Ilha da Madeira (zonas A, B e C);

Dada a reconhecida aptidão desta empresa, comprovada em outros estudos desta natureza, tendo inclusive lhe sido adjudicado através da Resolução n.º 614/90, de 12 de Junho, os estudos de Cartografia Temática do Uso dos Solos, o Conselho do Governo resolve igualmente autorizar a dispensa de concurso público, nos termos das alíneas a) e f), do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho.

O presente encargo tem cabimento na Secretaria 09, Divisão 04, Subdivisão 05, Código 02.03.10 — Programa de Estudos para Análise da Agricultura Portuguesa.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 21/91

Considerando que há cerca de 30 anos se mantêm em vigor as taxas de consumo de água de rega, pelo que se impõe proceder-se à sua actualização;

Considerando ainda que as taxas propostas são acessíveis e não comprometem a rentabilidade das explorações agrícolas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Janeiro de 1991, resolveu actualizar, para o corrente ano, as taxas de consumo de água de rega nos montantes que se discriminam:

PREÇO DA ÁGUA DE REGA	Taxa/Hora
a) Levada do Norte	1 500\$00
b) Levada dos Tornos	1 500\$00
c) Levada da Ponta do Sol	1 500\$00
(Canhas, Ponta do Sol e Zimbreiros)	
Levada da Ponta do Sol	1 500\$00
(Tabua e Ribeira Brava)	
d) Levada da Calheta	1 200\$00
e) Levada de Machico — Caniçal	
(Levada Nova)	1 000\$00
(Caniçal e Graça Nova)	1 000\$00
(Restantes Ramais)	1 000\$00
f) Levada do Furado e Castelejo ...	1 000\$00
g) Levada de Água D'Alto — Faial ...	800\$00
h) Levada da Serra de São Jorge ...	800\$00
(Achada do Gramacho)	800\$00
i) Levada do Rei	800\$00
j) Levada da Corrida — Est. C.ª Lobos	800\$00

- l) Restantes Levadas da Costa Norte 400\$00
(Boaventura, P. Delgada e S. Vicente)
m) Água Industrial

Esta água é cobrada com base nos m3 consumidos:

Reis Magos	15\$00/m3
Matur	15\$00/m3
Garajau Construtora Imobiliária (Caniço)	15\$00/m3
Câmara Municipal do Funchal ...	10\$00/m3
Câmara Municipal de Machico (7,5 l/s)	10\$00/m3

Acresce às verbas referidas uma taxa de levadagem no montante de 300\$00/ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 22/91

Considerando que o licenciado em Medicina Veterinária, Humberto de Sousa Gomes, se encontra na situação de desligado do serviço para efeitos de aposentação;

Considerando que o referido licenciado, pela sua competência e conhecimentos profissionais reúne condições que recomendam o seu aproveitamento no desempenho de tarefas específicas no âmbito da administração regional autónoma;

Considerando que existe verba devidamente orçamentada para o efeito;

Ao abrigo do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Janeiro de 1991, resolveu o seguinte:

1 — Autorizar o licenciado em Medicina Veterinária, Humberto de Sousa Gomes, a exercer funções em regime de prestação de serviços na Direcção de Serviços Agro-Indústria e Comércio Agrícola — Direcção Regional da Agricultura — da Secretaria Regional da Economia, auferindo a remuneração mensal de 142 800\$00.

2 — Delegar no Secretário Regional da Economia a competência para celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 23/91

Considerando que pela Resolução n.º 920/90, de 16 de Agosto, foi aberto concurso público para o «Controlo e Fiscalização da Construção do Terminal Marítimo da Zona Franca do Caniçal»;

Atendendo a que a Comissão de Apreciação das Propostas, nomeada para o efeito, já elaborou o seu relatório;

Considerando que a proposta do concorrente foi elaborada para trabalhos a efectuar em 24 meses, tornando-se necessário efectuar um ajuste temporal que coincida com prazo de conclusão da referida Empreitada, com correspondente alteração do valor da proposta;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Janeiro de 1991, resolveu:

1 — Adjudicar à Planege — Consultores de Engenharia e Gestão, Lda., o «Controlo e Fiscalização da Construção do Terminal Marítimo da Zona Franca do Caniçal», pelo valor de 42 711 000\$00, a que acresce o IVA à taxa legal, de acordo com o relatório da Comissão de Apreciação e pelo período de 19 meses ao abrigo do disposto no artigo 8.º, n.º 1, alínea f) e no n.º 3, do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril.

2 — Aprovar a minuta do contrato que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio.

3 — Mandatar o Vice-Presidente do Governo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no referido contrato.

4 — A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento Ordinário da Vice-Presidência do Governo Regional e Coordenação Económica para os anos de 1991 e 1992.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 24/91

Considerando que a carência de água no Porto Santo deve implicar hábitos de não desperdício por parte da população;

Considerando que as recentes alterações nas tarifas de energia têm repercussões nos custos directos do metro cúbico da água dessalinizada, de tal modo que mesmo com a aplicação de novas

tarifas, o Governo Regional terá de subsidiar o diferencial, num montante da ordem das dezenas de milhares de contos, mesmo sem contabilizar os investimentos já efectuados;

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Janeiro de 1991, resolveu o seguinte:

1 — A tarifa de água para uso domiciliário no Porto Santo, passa a ter os seguintes valores:

- a) 1.º Escalão — Consumos mensais até 5 m³ — 56\$00/m³
- b) 2.º Escalão — Consumos mensais entre 6 e 10 m³ — 90\$00/m³
- c) 3.º Escalão — Consumos mensais entre 11 e 20 m³ — 170\$00/m³
- d) 4.º Escalão — Consumos mensais superiores de 20 m³ — 280\$00/m³

2 — A tarifa de água potável industrial e comercial na Ilha do Porto Santo passa a ser de 170\$00/m³.

3 — As Entidades Públicas, Instituições e Associações privadas de beneficiência culturais, desportivas e recreativas aplica-se a tarifa referida na alínea a) do n.º 1 desta Resolução.

4 — O aluguer de contadores passa a estar sujeito às seguintes taxas mensais:

- a) Contadores de Ø ½" (meia polegada) — 170\$00
- b) Contadores de Ø ¾" (três quartos de polegada) — 280\$00
- c) Contadores de Ø 1" (uma polegada) — 400\$00
- d) Contadores de diâmetro superior a 1" (uma polegada) — 600\$00.

5 — A taxa de ligação temporária é de — 1 800\$00.

6 — a) A taxa mínima para os ramais de ligação é de 12 000\$00 acrescida de um valor adicional, em função do diâmetro de tubagem e da sua extensão.

- b) A taxa adicional será a seguinte:
 - Ø ½" — 2 800\$00/ml
 - Ø ¾" — 3 900\$00/ml
 - Ø 1,0" — 6 000\$00/ml
 - ≥ 1,0" — 8 500\$00/ml

c) Só serão feitas novas ligações domiciliárias, desde que as habitações disponham de reservatórios de armazenamento de água, com capacidade mínima de 300 litros por fogo.

- d) Nos estabelecimentos hoteleiros ou simi-

lares a capacidade de armazenagem mínima será de 200 litros por cada instalação sanitária e por cada cozinha ou Kitchinet existente.

7 — Continua a ser proibido no Porto Santo a aplicação de água potável na indústria da construção.

8 — A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1991.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 25/91

Considerando que os objectivos do respectivo programa de médio prazo, para o Sector dos Transportes, Comunicações e Meteorologia, em termos de Acessibilidade Interna, no âmbito da Rede Rodoviária Regional, integram a Via Rápida Câmara de Lobos-Ribeira Brava, infraestrutura fundamental para o desenvolvimento da Zona Oeste;

Considerando a existência de uma comparticipação, já aprovada, dos fundos comunitários, inscrita no POP/Madeira — 1990/1993, para a realização dos estudos e construção duma 1.ª fase daquela via rodoviária;

Considerando que os estudos disponíveis, já elaborados há alguns anos, encontram-se não só desactualizados, face à evolução dos factores que os enquadram, mas também mostram-se incompatíveis com as 1.ª e 2.ª fases da Saída Oeste, onde se deve encaixar, além do que insuficientemente suportados em análise geológico-geotécnicas, estudos de tráfego, de impacte ambiental e outros;

Considerando a urgência na elaboração dum projecto definitivo, que possibilite a abertura dum concurso público para execução da obra o mais breve possível, por forma a poder aproveitar-se as verbas já inscritas no PIDDAR/91;

Considerando que o projecto da 2.ª fase da Saída Oeste, foi elaborado pela empresa GRID, especialmente dotada para este género de projectos;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Janeiro de 1991, resolveu:

Proceder a ajuste directo, com a firma GRID — Consultas, Estudos e Projectos de Engenharia, Lda., para a elaboração do «Projecto da Via Rápida Câmara de Lobos-Ribeira Brava, reformulação do Projecto existente e elaboração do Projecto de

execução da 1.ª fase», pelo valor de 69 252 000\$00, a que acrescerá IVA à taxa em vigor, de acordo com a respectiva proposta, nos termos do n.º 1, alínea e) e do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da RAM para 1991.

Mais resolve, celebrar o correspondente contrato, tendo a respectiva despesa cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 11, Classificação Económica 02.03.10 — Construção de Estradas Regionais/ Via Rápida Câmara de Lobos-Ribeira Brava, do orçamento de Receita e Despesa da RAM, para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 26/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Janeiro de 1991, resolveu:

Aprovar o projecto da «EM 516 entre a ER 103 (Cruzinhas) e o Sítio da Fajã da Murta — Faial».

Mais resolve autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a abrir concurso público internacional para a execução da correspondente empreitada, pelo valor base de 285 000 000\$00 e pelo prazo de 24 meses.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 27/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Janeiro de 1991, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a transferir a título de comparticipação financeira por conta dos encargos assumidos com o Plano de Investimentos das Autarquias abaixo mencionadas o montante global de 23 000 000\$00, conforme a seguir se refere:

Câmara Municipal de Santa Cruz
— 10 000 000\$00
Câmara Municipal de Machico — 8 000 000\$00
Câmara Municipal de S. Vicente—5 000 000\$00
Total — 23 000 000\$00.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdi-

visão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 28/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Janeiro de 1991, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a transferir a título de comparticipação financeira por conta dos encargos assumidos com o Plano de Investimentos das Autarquias abaixo mencionadas o montante global de 200 000 000\$00, conforme a seguir se refere:

Câmara Municipal do Funchal—150 000 000\$00
Câmara Municipal de Sta. Cruz—50 000 000\$00
Total — 200 000 000\$00.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital—Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 290/90

Para proceder, durante o ano de 1990, ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Equipamento Social (07, dos capítulos 02 e 50, torna-se necessário transferir e reforçar a importância de 5.100.000\$00 (cinco milhões e cem mil escudos) das rubricas constantes do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto-Lei 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional do Equipamento Social, o seguinte:

1. Que se proceda à transferência e reforço de verba no valor de 5.100.000\$00 (cinco milhões e cem mil escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2. Esta Portaria entra em vigor no dia 90.12.31.
Assinada a 31 de Dezembro de 1990.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

(contos)

Sec.	Classif. orgânica			Classif. eco.		Clas. Fun.	Designação da Rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
	Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
07	02	00	00	01			SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL		
				01.01			DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS		
				01		8.03.3	Despesas com pessoal		
				01.02			Remunerações certas e permanentes		
	50	04	05	04		8.03.3	Pessoal dos quadros		100
							Abonos variáveis e eventuais		
							Ajudas de custo		
							Ajudas de Custo — DSOEE		100
							INVESTIMENTOS DO PLANO		
							CONSTRUÇÕES DE ESTRADAS REGIONAIS		
		14	07			<i>Zona Fx — N6 rodoviário Rua dr. Pita</i>			
			07.01		8.05.0	Aquisição de bens de capital			
			04			Investimentos			
						Construções diversas		5 000	
						<i>Zona Norte — ER 101, Ponta Delgada-S. Vicente (CEE)</i>			
			07			Aquisição de bens de capital			
			07.01		8.05.0	Investimentos			
			04			Construções diversas		5 000	
						<i>Total</i>	5 100	5 100	

Preço deste número: 48\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»		
	Completa (Ano) ...	6 600\$00		Semestre)	3 300\$00
	1.ª Série » ...	2 200\$00		»	1 100\$00
	2.ª Série » ...	2 200\$00		»	1 100\$00
	3.ª Série » ...	2 200\$00		»	1 100\$00
	4.ª Série » ...	2 200\$00		»	1 100\$00
	Duas Séries » ...	4 400\$00		»	2 200\$00
Três Séries » ...	6 600\$00	»	3 300\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00					
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)					

Execução gráfica da «IMPRESA REGIONAL DA MADEIRA, E. P.» — IRM - EP